

PROJETO DE LEI Nº 1.019, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a ampliação do lote H do trecho 10 da QI 10 (atual QI 26) do Setor de Habitações Individuais Sul, Região Administrativa XVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o lote H do trecho 10 da QI 10 (atual QI 26) do Setor de Habitações Individuais Sul ampliado em 5.186,9020m² (cinco mil cento e oitenta e seis metros quadrados e nove mil e vinte centímetros quadrados), correspondentes a uma faixa de terreno de trinta e cinco metros por cento e quarenta e oito metros e mil novecentos e setenta e dois décimos de milímetros em sua testada norte.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* destina-se à construção de estacionamento para veículos automotores.

Art. 2º O Poder Executivo elaborará a planta URB e respectivo memorial descritivo - MDE - do lote, com as novas dimensões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.